



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 7739 / 2013

Código Verificador : F400
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data / Hora: 04/11/2013 - 16:23:34
Assunto: Projeto Indicativo 93
Subassunto: Encaminha



00000054151000000000000077392013

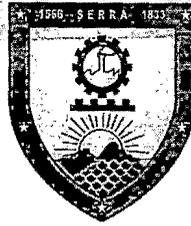
OFF/PMO 03/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 7739/2013
DATA: 04/11/2013
Ass: [assinatura]

Polhas Nº 02
[assinatura]
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 93 /13

VEREADOR
Alexandre Xambinho
DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE BMX - BICICROSS NO BAIRRO BARCELONA, SERRA.

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal construirá uma Pista de BMX - BICICROSS no Bairro Barcelona, Serra-ES, com extensão total de 342 metros, com piso de concreto ou asfalto em toda a extensão do START, e com acabamento asfáltico ou de concreto em toda extensão da curva.

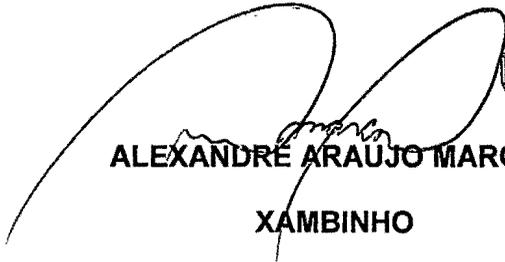
Artigo 2º. A construção será feita no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal da Serra, situado na Av. Região Sul, s/nº, Barcelona, Serra-ES, próximo a entrada da Avenida Uruguaiana.

Artigo 3º. As despesas oriundas do advento desta Lei, ocorrerão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

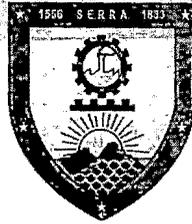
Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de Novembro de 2013


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B

VEREADOR - PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A prática do Esporte é de extrema importância para a inclusão social, e uma modalidade crescente é o BMX – BICICROSS, cujo esporte é praticado com bicicletas especiais, seja na espécie de corrida em pistas de terra (BMX Racing) ou de manobras (BMX Freestyle).

A simples escolha do tema educação e esporte nos possibilitariam dissertar inúmeras teses. Isto porque a educação e o esporte são temas amplos que abrangem diferentes campos do conhecimento. Infelizmente, vivemos hoje em uma sociedade praticamente vazia de valores éticos e morais, de conceitos e de tradições. Sendo assim, o grande ídolo, não é mais um escritor, professor, cientista, etc.; mas sim, um jogador de futebol, um vencedor do Big Brother, uma modelo de passarela, e etc.

O mundo globalizado tem levado as pessoas a uma competição cada vez mais acirrada, e em alguns casos, criando mitos, "talentos" e atletas-palestrantes. Em contrapartida, também gerou sentimentos de ansiedade, descontrolado, insegurança e a crescente violência urbana em que valores socioculturais e filosóficos não se fazem presentes no universo de aprendizagem do ser humano.

Por causa dos problemas e do ambiente em que vivem, as crianças e adolescentes que vivem em situação de carência apresentam frequentes problemas de aprendizado e relacionamento nas escolas públicas que frequentam. As consequências são a repetência e os processos de disciplina a que essas crianças são frequentemente submetidas. Elas vivem em situação difícil, e não é incomum que acabem se relacionando com traficantes e viciados em drogas, passando até a usá-las, mais tarde. O esporte, aliado à educação, evita os jovens de serem aliciados por bandidos, proporcionando a eles um futuro diferente do de tantos outros que já se foram.

Os estudos nas mais diferentes modalidades apontam para os benefícios da iniciação esportiva, bem como para os riscos, se afastada de uma base pedagógica. A ONU observou que o esporte, mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. Esporte vai muito além das disputas dentro dos estádios e ginásios. Cada vez mais cresce a sua importância como ferramenta de inclusão social.

Com base nisso, e através da preocupação que o Poder Público Municipal tem com a inclusão social através da prática esportiva, o presente Projeto Indicativo torna-se viável ao Bairro Barcelona e ao Município da Serra. Segue para tanto, planta baixa do projeto básico no formato anexo.

Alexandre Araujo Marçal
ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – PT do B

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Alexandre Araujo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B



L.R. Almeida
Assinatura

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 7739/2013 Cód. Verificador: F400

Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

CPF/CNPJ: 058.214.827-80

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 04/11/2013

Hora de Abertura: 16:23:34

Observação:

Projeto Indicativo nº 93/2013 - Dispõe sobre a construção de uma pista de bicicross no bairro Barcelona.

Recebido


LARISSÉ DA SILVA LEITE
Funcionario(a)



Dr. Alina
Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7739/2013
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 05/11/2013 - 16:16:55
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malagães
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 05/11/2013 - 16:16:55
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7739/2013
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 06/11/2013 - 10:06:52
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____

Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 06/11/2013 - 10:06:52
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 7739/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 93/2013

Requerente: Vereador Alexandre Araújo Marçal.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a construção de uma pista de BMX – Bicicross no Bairro Barcelona, Serra.

Parecer nº: 467/2013

Ementa: Projeto Indicativo 93/2013 – Dispõe sobre a construção de uma pista de BMX – Bicicross no Bairro Barcelona, Serra – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, que “DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE BMX – BICICROSS NO BAIRRO BARCELONA, SERRA”.

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos “*Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público*” na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos “*ipsis litteris*”, a sua narrativa:

“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.”

(...);



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 04 de novembro de 2013, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 7739/2013. Na data de 06 de novembro de 2013 chegou o Processo na Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, ante a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Cópia da Planta da Pista (fls. 04) Comprovante de Abertura (fls. 05) e, Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

2.1 Do Interesse Público

Neste aspecto, entendemos e, por isso, mesmo salientamos que quanto à averiguação do interesse público na realização do Projeto Indicativo, em apreço, resta configurado. Isso porque, a Minuta do Projeto Indicativo tem como objetivo principal propiciar a promover a prática desportiva do BICICROSS como forma de inclusão social dos jovens munícipes serranos.

Nesse contexto, restou-nos somente por identificar o "*Princípio do Interesse Público*" na edição da Minuta do Projeto de Indicativo 93/13.

2.2 Da Constitucionalidade

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

m – Projetos Indicativos;

(...);" (GRIFEI)

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita as transcrições, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização, como já fundamentado e, que seja constitucional o seu conteúdo. E isso, é o que se estatui da LOM do § 2º do Art. 145, como já dantes explicitado.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "*matéria de competência exclusiva do Prefeito*", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a construção de uma pista de BMX – Bicycross pelo Município da Serra, em local específico, que se insere como atribuição de Secretaria Municipal e, que, inclusive demandará em dotação orçamentária para sua realização, encontra-se delimitada como da alçada privativa do Alcaide Serrano. E, isso, se estatui do disposto no inciso "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos, "*in verbis*":

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ainda cumpre-nos trazer a baila que a LOM o Art. 219 regra que cabe ao Município da Serra apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade. Portanto, a norma em espeque, está em consonância com a norma legal máxima do regramento jurídico municipal, ou seja, a Lei Orgânica do Município da Serra, pelo que temos, portanto, por identificado o "*Princípio da Constitucionalidade*".

3. CONCLUSÃO

Por essas razões, entendemos que restam identificados e atendidos os requisitos do "*Interesse Público*" e da "*Constitucionalidade*", no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 93/2013.

É o Parecer.

Serra/ES, 27 de novembro de 2013.


ROBSON JÚNIOR DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/ES 18012

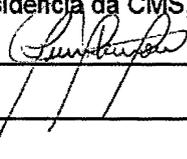

ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

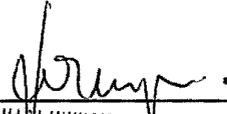
Processo: 7739/2013
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 28/11/2013 - 15:56:42
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 28/11/2013 - 15:56:42
Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7739/2013
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	28/11/2013 - 16:04:04
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	28/11/2013 - 16:04:04
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7739/2013
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 04/12/2013 - 09:23:20
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 04/12/2013 - 09:23:20
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 7739 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 93 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Alexandre Araujo Marçal, no qual Dispõe sobre a construção de uma pista de BMX – Bicycross no Bairro Barcelona, Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2014.

José Raimundo Bessa
Membro/Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **76 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 05 de Fevereiro de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro


Alexandre Araújo Marçal
Presidente



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7739/2013
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 10/02/2014 - 10:21:38
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 10/02/2014 - 10:21:38
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____